



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.828 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2.º O Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE, de natureza contábil, funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

§ 1.º O FAACE será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2.º Nenhum recurso do FAACE poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3.º Constituirão os recursos do FAACE:

I – Dotação orçamentária própria;

II – Subvenções, auxílios, transferências, multas, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Participação nos direitos autorais e comercialização das obras apoiadas pelo Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE;

V – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VI – Dotação orçamentária vinda da administração dos recursos gerados do Centro Cultural 25 de Julho, Biblioteca Municipal Dr. Gladstone Osório Mársico, Museu Municipal e Arquivo Histórico Juarez Miguel Illa Font e outros administrados pela Secretaria Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor de até 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo destinado ao Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE, com rubrica criada dentro do orçamento da Secretaria, valor este não podendo ser inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano.

Art. 5.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

§ 1.º Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FAACE será aquele, originalmente, previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios, tradicionalmente, usados pela Administração Municipal.

§ 2.º Ocorrendo a vigência desta Lei apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, estes recursos serão cumulativos para o próximo edital.

Art. 6.º As disponibilidades do FAACE serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Erechim, fundamentalmente:

I – Na produção de discos, Cds, DVDs, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter artístico-cultural;

II – Na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;

III – Na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;

IV – Na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural em Erechim.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FAACE em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos Poderes Públicos em nível Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 7.º O FAACE financiará até 100% (cem por cento) do custo de cada projeto.

Art. 8.º O FAACE será composto por 3 comissões, sendo elas:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

I – Comissão de Administração: será responsável pela parte administrativa do Fundo, o que inclui a abertura dos editais, encaminhamento dos projetos inscritos para as devidas instâncias, acompanhamento dos projetos aprovados, elaboração dos contratos, liberação dos recursos, atualização dos dados, divulgação das informações relativas ao funcionamento (prazos, resultados, cadastramento de entidades culturais para formação do colégio eleitoral, etc.), sendo formada por servidores do Poder Executivo Municipal, das seguintes Secretarias:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Diretor(a) de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II – Comissão de Avaliação: será constituída pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com as seguintes competências:

a) Emitir e encaminhar, à Comissão de Seleção, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, nos aspectos legais de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

b) Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando à Comissão de Seleção, ao seu término ou a qualquer tempo, bem como os laudos técnicos, emitidos pela Comissão de Seleção, com a avaliação dos aspectos apontados no Art. 6.º e no Art. 12 da presente Lei;

c) Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

III – Comissão de Seleção: será composta pelos membros que compõe o Conselho Municipal de Cultura, sendo que este deverá eleger um Secretário para a comissão, dentre os membros do Conselho. Essa Comissão tem como competência analisar e emitir parecer sobre o mérito dos projetos e definir quais os que serão financiados pelo FAACE.

§ 1.º Os membros das Comissões de Administração, Avaliação e Seleção do Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2.º Os membros das Comissões terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 3.º Os membros das Comissões ficam vedados de apresentar projetos durante os seus mandatos.

Art. 9.º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Erechim, que os encaminhará às comissões responsáveis pelo andamento do processo.

§ 1.º A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo realizará, anualmente, dois



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

editais, um no primeiro e um no segundo semestre, para inscrição dos projetos que pretendem angariar recursos do FAACE.

§ 2.º As Comissões de Administração, Avaliação e Seleção se reunirão, no mínimo, duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3.º Cabe à Comissão de Avaliação e à Comissão de Seleção estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do Art. 5.º desta Lei.

§ 4.º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Erechim pelo período mínimo de um ano.

Art. 10. O projeto cultural deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial, e, após, a prestação de contas de cada etapa.

Art. 11. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados, sofrerá as sanções administrativas previstas em Lei, será inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FAACE, por um período de 02 (dois) anos, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 12. Poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I – Não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II – Já tenham recebido apoio financeiro e tiverem:

a) Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;

b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;

c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa, devidamente atestado pelo

Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE.

§ 1.º Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE, com até 02 (dois) projetos por edital, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro do FAACE.

§ 2.º Poderão concorrer com projetos culturais somente entidades/artistas que estejam com o cadastro cultural atualizado na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, o qual deverá ser atualizado anualmente.

§ 3.º A documentação referente aos projetos apresentados ficarão à disposição de toda e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

qualquer pessoa que, justificadamente, desejar consultá-los.

Art. 13. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverá constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Erechim, Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo e do FAACE, e outros possíveis financiadores do projeto.

Art. 14. O Prefeito Municipal enviará, à Câmara Municipal, relatório anual sobre a gestão do FAACE.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração